

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**SOCIEDADE PORTUGUESA DE MENOPAUSA**

*CAPÍTULO I*

**Denominação, natureza e fins**

Artigo 1º

1 - A SOCIEDADE PORTUGUESA DE MENOPAUSA adiante designada por SPM é uma associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, localizando-se a sede social em Lisboa, na Avenida Almirante Reis nº 62, 1º andar esquerdo.

Artigo 2º

A SPM tem por objectivo essencial promover, cultivar e desenvolver a investigação e o ensino da menopausa, e situações afins, nomeadamente doenças ósseas, cardiovasculares, hormonais e saúde global da mulher em menopausa.

Artigo 3º

1 – Para a realização do seu objecto principal, a SPM procurará:

- a) Organizar reuniões científicas nacionais e internacionais para apresentação e discussão de trabalhos científicos realizados no âmbito do seu objecto social;
- b) Promover, orientar e patrocinar a realização dos estudos científicos no domínio da área de actuação;

- c) Representar os seus associados em congressos, reuniões, conferências e seminários destinados a debater os problemas relacionados com os fins da SPM;
- d) Fomentar a cooperação com entidades públicas e privadas, bem como com organismos congéneres nacionais e estrangeiros, visando a dinamização das suas actividades;
- e) Organizar, só por si, ou em colaboração com outras instituições, acções de informação e formação destinadas a profissionais de saúde e ao público em geral;
- f) Filiar-se em organizações congéneres nacionais e internacionais.

2 – Por proposta fundamentada a Direcção poderá deliberar que sejam criadas outras áreas de intervenção para além das referidas no número anterior

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades, constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção.

#### Artigo 5º

Os serviços prestados pela SPM poderão ser remunerados, sendo os proveitos inteiramente aplicados na prossecução do objecto social.

### *CAPÍTULO II*

#### **Dos Associados**

#### Artigo 6º

A SPM é formada por um número ilimitado de sócios nacionais ou estrangeiros, sejam eles pessoas singulares ou pessoas colectivas

## Artigo 7º

A Admissão dos novos sócios compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, havendo cinco categorias de sócios:

- a) Os fundadores que são os que outorgaram a escritura pública de constituição;
- b) Os beneméritos, são aqueles que, através das suas dotações desempenham um importante papel na realização das actividades prosseguidas pela SPM mas não têm direito de voto na Assembleia Geral;
- c) Os honorários são aqueles que pela sua acção pessoal e/ou prestígio prestam um importante contributo para a concretização dos fins sociais;
- d) Os efectivos, são aqueles que contribuem para a realização do objecto da associação e que procedam ao pagamento atempado das suas quotas;
- e) Os juniores são os médicos internos da especialidade que enquanto tal estarão isentos de quota;

§ único – Os sócios efectivos deverão ser pessoas singulares que exerçam a sua actividade na área da saúde.

## Artigo 8º

1 – Aos sócios cabem os direitos e deveres consagrados na lei, e nos presentes estatutos, desde que tenham em dia o pagamento das suas quotizações;

2 – Os sócios efectivos admitidos há menos de dois meses, ainda que tenham em dia o pagamento das respectivas quotas, não têm direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

3 – Só os sócios efectivos e os sócios fundadores gozam do direito de voto em Assembleia Geral;

## Artigo 9º

Perde a qualidade de sócio todo aquele que, com a sua conduta, tenha contribuído para prejudicar a SPM, ou tenha deixado injustificadamente de pagar a respectiva quota durante um período igual ou superior a dois anos.

### *CAPÍTULO III*

## **Dos Corpos Sociais**

### Secção I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 10º

São órgãos sociais da SPM, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

#### Artigo 11º

Só podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal os sócios efectivos admitidos há, pelo menos, um ano completo, com a respectiva quota em dia.

#### Artigo 12º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, devendo a sua eleição ocorrer até ao final do mês de Novembro do último triénio.

#### Artigo 13º

1 – Poderão realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que excedam metade do total dos membros dos órgãos sociais.

2 – Os membros eleitos nestas circunstâncias, terminarão o seu mandato ao mesmo tempo dos que foram eleitos inicialmente.

## Artigo 14º

- 1 – A Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais, deverá ser convocada com, pelo menos 60 dias de antecedência.
- 2 – As candidaturas aos órgãos sociais deverão ser apresentadas em listas completas compreendendo Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal
- 3 – As Listas concorrentes deverão dar entrada na sede da SPM até 30 dias antes da realização da Assembleia eleitoral, acompanhadas dos curricula dos candidatos e de um programa de acção.

## Artigo 15º

Todos os órgãos sociais possuirão o respectivo livro de actas, onde ficarão registados os resultados das respectivas reuniões.

## **Secção II Da Assembleia Geral**

## Artigo 16º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo de todos os seus direitos, possuindo as competências que lhe são conferidas legalmente, designadamente:

- a) Eleger e dar posse à Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Decidir, mediante proposta da Direcção, sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- c) Discutir e aprovar as propostas da Direcção para o plano anual de actividades e orçamento;
- d) Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, o relatório e contas anuais;
- e) Deliberar sobre todas as matérias, do âmbito da sua competência específica, que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos sociais, nomeadamente sobre a filiação em organizações congéneres.

## Artigo 17º

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta pelo Presidente e dois Secretários.
- 2 – O Presidente será substituído, nas suas faltas, pelo Secretário mais idoso.
- 3 – Nas faltas dos Secretários, estes serão substituídos pelos Sócios indicados pela Assembleia.

## Artigo 18º

- 1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas, os planos anuais de actividades e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3 – No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 4 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com aditamentos.
- 5 – A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
- 6 – A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios efectivos.
- 7 – Em segunda convocação a Assembleia pode deliberar com qualquer número de sócios, salvo o disposto nos números seguintes.
- 8 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 9 – As deliberações sobre dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

10 – As restantes deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

#### Artigo 19º

Cada sócio tem direito a um voto e só poderão exercer o direito de voto os sócios que tenham a quota em dia.

### **Secção III**

#### **Da Direcção**

#### Artigo 20º

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Conjuntamente com a eleição dos titulares para o mandato que se inicia, eleger-se-á o Presidente da Direcção para o mandato imediatamente subsequente, cabendo a este titular, durante aquele período, acompanhar a actividade da Direcção em exercício.
3. A Direcção poderá nomear Delegados Regionais, associados ou não, que exercerão funções consultivas e de representação local da SPM.

#### Artigo 21º

À Direcção competem todos os poderes conferidos pela Lei, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão da SPM;
- b) Elaborar e propor à Assembleia Geral o relatório de contas anual, bem como o orçamento e o plano de actividades;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão dos sócios;
- d) Pugnar pela boa administração dos bens da SPM;

- e) Criar e nomear núcleos de trabalho nas diversas áreas relacionadas com a saúde e bem estar da mulher na menopausa;
- f) Nomear o Conselho Científico
- g) Decidir, depois de ouvida a Mesa da Assembleia e o Conselho Fiscal, sobre o recurso a meios de financiamento onerosos;
- h) Deliberar, de acordo com a lei, sobre a aceitação de quaisquer bens atribuídos gratuitamente à SPM;
- i) Providenciar sobre as fontes de receita da SPM;
- j) Contratar e despedir pessoal.

#### Artigo 22º

Compete ao Presidente da Direcção representar a SPM em Juízo e fora dele podendo este delegar noutro membro da Direcção.

#### Artigo 23º

Competem aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Tesoureiro e aos Vogais os poderes que lhes sejam confiados pelo Presidente da Direcção.

#### Artigo 24º

A Direcção deverá reunir, pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que for convocada pelo Presidente.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 26º

O Conselho Fiscal possui as competências que lhe são atribuídas na lei.

#### Artigo 27º

O Conselho Fiscal deverá reunir regularmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

### **Secção V**

#### **Do Conselho Científico**

#### Artigo 28º

O Conselho Científico é um órgão de consulta dos restantes órgãos sociais, sendo formado por um número ilimitado de elementos, nomeados pela Direcção, os quais por possuírem reconhecidas competências e conhecimentos nas suas áreas específicas de actuação podem dar o seu contributo ao desenvolvimento dos fins prosseguidos pela SPM.

#### Artigo 29º

O Conselho Científico deve pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam postas pelos outros órgãos sociais, devendo comunicar a sua opinião a estes no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 30º

O Conselho Científico será coordenado por um Presidente ao qual cabe a tarefa de orientar eficazmente o funcionamento deste órgão.

## *CAPÍTULO IV*

### **Regime Financeiro**

#### Artigo 31º

Constituem receitas para a SPM todos os bens e valores, recebidos e possuídos, a título gratuito ou oneroso, e ainda os subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas.

## *CAPÍTULO V*

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 32º

1 – A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

2 – Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3 – Em caso de dissolução da SPM, e observando o preceituado no nº 1, do artigo 166º do Código Civil, todos os bens que não tiverem sido especialmente affectos a outro fim reverterão para:

- a) A Ordem dos Médicos o espólio científico;
- b) todo o restante para uma instituição de solidariedade sem fins lucrativos a determinar.

## **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 33º

### **Omissões**

A associação reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei e, na medida em que esta o permita, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados, nos termos dos presentes estatutos.